

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 053/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO
PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS
LABORATORIAS ATENDENDO AS
EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR
CONTINUIDADE NO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA
VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA
TOCANTINS ME INSCRITA NO CNPJ
27.937.642/0001-78.”**

PASTA 001/_____



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	147/2020
INICIADO EM:	13/05/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 12 de maio de 2020.

C.I. N.º 0115/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 12 de maio de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS ATENDENDO AS EXIGÊNCIA DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUINA-MT"**.

Entretanto, Excelência, constata que em razão do valor e dos serviços a serem realizados, fica inviável o procedimento de contratação pelo rito normal licitatório, em razão do baixo valor e por se tratar de serviços pouco utilizados/contratados pelo município, onde sua necessidade surgiu através da exigência realizada pela SEMA (anexo), que é condicionante ao andamento do processo de licenciamento ambiental do Cemitério Municipal de Juína,

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da SAMA, há o acompanhamento do licenciamento ambiental do Cemitério junto a SEMA.

Considerando que após apresentação do projeto ambiental, análises e vistorias *in loco*, a SEMA solicitou a este município a apresentação dos itens citados abaixo:

- *Laudo de passivo ambiental no cemitério municipal em água e solo, medição do nível do aquífero freático e ensaios de permeabilidade;*
- *Ensaio laboratoriais de água subterrânea;*
- *Tamponamento do poço existente com laudo aprovado pela SEMA/MT;*

Informamos que diante da necessidade apresentada, os itens acima são serviços de valores exige, que totalizam R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e que não



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ultrapassam o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, permitindo sua contratação para realização dos serviços.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (sublinamos).

Dispensa em razão do valor de licitação para contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá atender aos dispostos do Decreto Nº 9412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93:

II – para compras e serviços:

II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **VT- CONSULTORIA E SERVIÇOS**, CNPJ/MF sob o n.º 27.937.642/0001-78, tendo em vista ser a empresa que apresentou melhor preço entre todos os itens cotados.

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há necessidade de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quer seja, empresa **VT- CONSULTORIA E SERVIÇOS**, CNPJ/MF sob o n.º 27.937.642/0001-78, no qual estimou-se o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **VT- Consultoria e Serviços**, CNPJ/MF sob o n.º 27.937.642/0001-78.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES
Poder Executivo – Juína - MT

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeitura.de.juina.com.br

Data: 13/05/2020

Hora: 10:29:09

Pag: 001

Fis. 001
Rub. 001

Solicitação 394/2020 - Deferida

Solicitada em 13/05/2020

Deferida em 13/05/2020

Requerente 30747 - JOAO MANOEL DE SOUZA PERES
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Local 2713 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Utilização "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS ATENDENDO AS EXIGÊNCIA DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUINA-MT".
Dotação 2070 - 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	2175	SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS		1,0000	11.500,0000	11.500,0000	1,0000
Totais				1,0000		11.500,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						11.500,0000	

JOAO MANOEL DE SOUZA PERES

000000



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2020

Orcamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ME

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Projeto/Atividade: 2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CDIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	RECURSOS			
Caracterização da atividade: MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			PRÓPRIOS	TRANSFERÊNCIAS	OUTROS	TOTAL
319005000000	2062	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	50,00			50,00
319011000000	2063	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	140.000,00			140.000,00
319013000000	2064	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00			5.000,00
319094000000	3144	INDENIZACOES E REST	5.000,00			5.000,00
319113000000	2065	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00			20.000,00
339014000000	2066	DIARIAS	1.000,00			1.000,00
339030000000	2067	MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00			53.000,00
339033000000	2068	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	950,00			950,00
339036000000	2069	OUTROS S TERC	1.500,00			1.500,00
339039000000	2070	OUTROS S TERC	55.000,00			55.000,00
339040000000	2908	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	3.000,00			3.000,00
339092000000	2472	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00			500,00
449052000000	2071	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00			15.000,00
TOTAL:			300.000,00			300.000,00
TOTAL ORGÃO:			300.000,00			300.000,00
TOTAL GERAL:			300.000,00			300.000,00

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

F. M. Jones
Fls.
Rub.

Proposta de Número: 0944

12/5/2020

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57
Telephone: (66) 3566-8300
E-mail: michelle_blatz@hotmail.com

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1	Laudo de passivo ambiental no cemitério municipal em água e solo, medição do nível do aquífero freático e ensaios de permeabilidade;	7.000,00
4	Ensaio laboratoriais de água subterrânea;	2.000,00
1	Tamponamento de poço tubular e processo SEMA/MT	2.500,00
TOTAL \$:		11.500,00
VENCIMENTO EM 31/7/2020		

Condições de pagamento: Realização de pagamento no ato da entrega dos trabalhos e protocolos nos órgãos;

Vincent

Vinicius Caetano de A. P. Tocantins
Geólogo
CREA-MT 037.065
geologo.vinicius@hotmail.com
(65) 9 9902-1911



Consultoria e Serviços Geológicos



G. H. F.
CONSULTORIA AMBIENTAL
FONE: (66) 9.9603-8391



PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

GHF – Consultoria Ambiental

CNPJ 23.702.575/0001-51

End.: Rua P, nº 401, bairro Cajus, Juscimeira/MT.

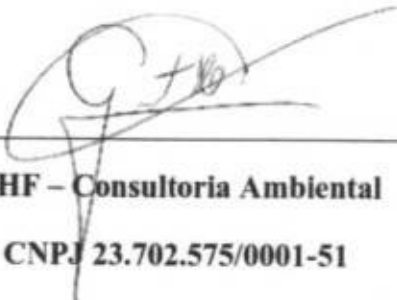
A Prefeitura Municipal de Juína - MT

Vimos através desta, apresentar abaixo proposta a Prefeitura Municipal de Juína para serviços técnicos e análises no laboratório.

**II. VALOR DA
PROPOSTA:**

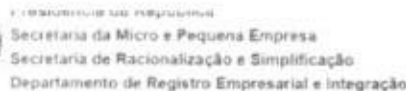
ITENS	VALOR
Laudo de passivo amb. em solo e água, medição no N.A e ensaios de permeabilidade;	8.200,00
Ensaíos laboratoriais de água;	2.500,00
Tamponamento de poço tubular;	2.800,00
TOTAL:	13.500,00

Validade do orçamento 30 dias



GHF – Consultoria Ambiental

CNPJ 23.702.575/0001-51



P. M.
Fls.
Rub.

[illegible]

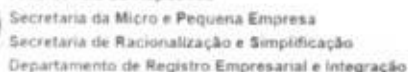


Fig. 1

Requerimento Eletrônico: 81500000402765

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário GUSTAVO H FONCECA estabelecido na(o) RUA P, 401, CAJUS, JUSCIMEIRA, MT, CEP 78.810-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

JUSCIMEIRA-MT, 9 de novembro de 2015.


Empresário: GUSTAVO HENRIQUE FONCECA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

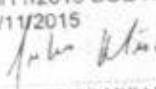
DEFERIDO EM


Jostiane Coelho de Clemente
Analista Administrativo
Mat. 249270



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 SOB Nº. 20159021340
Protocolo: 15/902134-0, DE 18/11/2015

Empresa: 51.1.020672B-9
GUSTAVO H FONCECA


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

2010595



Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data Dou fé.

AMO88203

R\$ 2,30

Sete de Controle Digital

MARCO ANTONIO ALVES-notário

Juscimeira, 03 de outubro de 2014

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 37 Cod. Atb 6



Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data Dou fé.

AMO88204

R\$ 2,30

Sete de Controle Digital

MARCO ANTONIO ALVES-notário

Juscimeira, 03 de outubro de 2014

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 37 Cod. Atb 6



Nº da Conta: 00001102553685
Mês de referência: 03/2020
Período: 21/02/2020 a 20/03/2020
Data de emissão: 21/03/2020

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Avenida Getúlio Vargas, 1.300
CEP: 78045-720 - Cuiabá - MT
I.E.: 132123142
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0027-00

GUSTAVO HENRIQUE FONSECA
RUA P 401
CAJUS
78810-000 JUSCIMEIRA - MT

Vencimento
06/04/2020

Total a Pagar
R\$ 33,95

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo

66-99603-8391

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

116/POS/SMP - VIVO CONTROLE DIGITAL-3GBILIM_

O que está sendo cobrado de 21/02/2020 a 20/03/2020	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE DIGITAL-3GBILIM_	1	1	54,99	-	-	34,12
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
BÔNUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500MB	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						34,12

Outros Lançamentos

Crédito de Valores Contestados

Subtotal

-0,17

-0,17

TOTAL A PAGAR

33,95

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.
No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via de conta.
Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com Vivo.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Nome do Cliente

GUSTAVO HENRIQUE FONSECA

Vencimento

06/04/2020

Total a Pagar - R\$

33,95

Cód. Débito Automático 1102553685-6

Nº da Conta 00001102553685

Mês Referência 03/2020

846200000004

339500551009

011025536852

920037918462

Autenticação Mecânica



Cuiabá/MT, 12 de Maio de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

Ref.: Proposta para prestação de serviços de geologia na área do antigo cemitério no município de Juína /MT

Prezados Senhores

A Juriti Projetos e Consultoria Ambiental – CNPJ: 13.785.495/0001-53, apresenta com grata satisfação a proposta para Prestação de Serviço de serviços de geologia na área do antigo cemitério no município de Juína /MT, conforme estudo e orçamento que segue a seguir:

PROPOSTA TÉCNICA

QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Laudo de passivo ambiental no cemitério municipal em água e solo, medição do nível do aquífero freático e ensaios de permeabilidade;	8.000,00	8.000,00
04	Ensaios laboratoriais de água subterrânea;	600,00	2.400,00
01	Tamponamento de poço tubular e processo SEMA/MT	3.500,00	3.500,00
Valor Total			R\$ 13.900,00

Valor da Proposta R\$13.900,00 (Treze mil e novecentos reais)

Validade Proposta: 60 dias

Forma de pagamento: 100% na entrega do laudo



Atenciosamente,

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 13.785.495/0001-53 - Rosimar Amorim Yoshimura

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL – CNPJ: 13.785.495/0001-53
Rua Professor Rafael Rueda nº310, sala 01
Bairro: Bosque da Saúde - Cuiabá/MT. Tel.: (65) 3052-3414
Email: juriti.ambiental@gmail.com

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 150956 / GGRS / CPLRS / SUIMIS / 2020

Cuiabá - MT , 06 de fevereiro de 2020

Assunto: Análise do processo de cemitério municipal de Juína-MT.

Prezado Senhor (a),

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a **relação das pendências** discriminadas em anexo, referente ao processo nº **341530/2019** do(a) **Cemitério São Francisco de Assis** localizado no município de **Juína - MT**.

Informamos que tais pendências foram detectadas em uma avaliação preliminar do processo, estando sujeito, se necessário, a nova listagem da emissão do Parecer Técnico. Aproveitamos para **notificá-lo** que as pendências relacionadas deverão ser protocoladas neste Órgão **no(s) prazo(s) indicado(s) em anexo** a contar do recebimento deste.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

EDILSON MARQUES DA SILVA
Analista Ambiental
GGRS

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, N 33N, PAÇO MUNICIPAL
Município: Juína
CEP: 78320-000

Anexo ao Ofício Nº 150956 / GGRS / CPLRS / SUIMIS / 2020
RELAÇÃO DAS PENDÊNCIAS – (Protocolo nº 341530/2019)

Prazo: 90 dias.

Pendências encontradas na solicitação de Licenciamento Ambiental de Cemitério.

1 Apresentar a outorga de uso de água ou uso insignificante referente ao poço tubular, ou desativação do mesmo (procedimentos realizados junto à coordenação de recursos hídricos da SEMA-MT);

2 Informar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento. Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos demonstrando o nível máximo do aquífero, ao final da estação de maior precipitação pluviométrica, especificando as características físicas dos aquíferos.

3 Descrever detalhadamente todas as técnicas de sepultamento, dimensões, profundidades, materiais, sistemas de segurança e proteção. Descrever os métodos construtivos, operacionais e de manutenção a ser adotados para os tipos de sepultamentos (horizontal ou vertical), o sistema de destinação de gases e sistema de contenção de necrochorume resultantes da decomposição. Tipos de materiais utilizados. Apresentar planta e desenho técnico.

4 Projeto que demonstre a localização das sepulturas, onde seja possível visualizar a forma de sepultamento e as distâncias menores de 5 m das sepulturas para o perímetro ou muro do cemitério. Apresentar planta em escala adequada: a localização dos túmulos antigos e a provável localização dos túmulos novos; infraestrutura existente; quantidade e tipo de sepulturas existente (horizontais ou verticais); descrever os procedimentos atuais da execução, operação, manutenção, inspeção das sepulturas; Apresentação de possíveis áreas de expansão do cemitério

5 Foi apresentado dados de apenas um furo de sondagem hidrogeologia, sendo necessário apresentar os outros pontos conforme Orientação Técnica 02/SEMA-MT (pg 121) No processo. Considerar também a Resolução Conama 335/2006 - III - o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10-5 e 10-7 cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja dez metros acima do nível do lençol freático. Apresentar representação em corte da distância em metros (m) entre o nível máximo do lençol freático no final das cheias e a área das sepulturas. O nível mais alto do lençol freático (medido no fim da estação das cheias) deverá estar a uma distância mínima de 3 metros abaixo do nível inferior das sepulturas. "Deverá ser respeitada uma distância vertical mínima de 3,0 m entre a área de fundo das sepulturas e o nível máximo atingido pelo lençol freático na área". No caso desta distância (3 m) não seja possível deverá ser justificada tecnicamente;

6 Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado (cota máxima, intermediária e mínima) à área e características do terreno considerando que se trata de um cemitério de 5 hectares; Relatório fotográfico do trabalho e laudos assinados.

7 Informar a ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento.

8 Apresentar manifestação acerca da existência ou não de passivo ambiental na

área. Caso a área do empreendimento tenha passivo ambiental, será necessária a elaboração de diagnóstico, e a apresentação do plano de recuperação de área degradada.

9 Apresentar declaração do responsável técnico, referente à área estar sujeita ou não a alagamento/inundação. E também se a área não está localizada em APP, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas. Que estão fora de Áreas de Proteção Ambiental-APA's, da faixa de proteção de Unidades de Conservação de Uso Integral, Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Monumento Natural, não estão próximas de áreas de manancial para abastecimento humano;

10 Para cemitérios instalados é obrigatório o ensaio em branco (background) das condições químicas e microbiológicas da água subterrânea e análise do solo para metais pesados. Apresentar laudo laboratorial de águas do lençol freático, coletadas em pontos a montante e a jusante do cemitério (tomando como referência o sentido do fluxo da água), sendo verificados no mínimo os seguintes parâmetros: Coliformes totais, Escherichia coli, bactérias proteolíticas, bactérias heterotróficas, bactérias lipolíticas, temperatura do ar e da água, nível do lençol freático, pH, condutividade elétrica, alcalinidade, sólidos totais dissolvidos, carbono orgânico total, amônia, nitrito, nitrato, sulfato, fósforo, ferro, alumínio, cromo, zinco, cobre, manganês, prata e chumbo; Apresentar laudo laboratorial do solo para análise de metais pesados (Resolução Conama nº 420/2009), a amostra deverá ser coletada na profundidade do fundo das sepulturas, com mapa de localização com coordenadas geográficas. As análises deverão ser feitas de acordo com as normas da ABNT e normas específicas para o tratamento, coleta e análise das amostras; Para o diagnóstico dos pontos de amostragem e coleta, faz-se necessário a coleta de uma amostra em local próximo ao cemitério (comunidades vizinhas ao perímetro do cemitério), "certificadamente" livre de contaminação por parte do cemitério estabelecendo este ponto como um branco para os outros locais de coleta dentro do perímetro; Apresentar interpretação dos laudos com conclusão sobre a contaminação ou não da área.

11 Detalhamento gráfico com plantas, cortes e detalhes em escala adequada indicando a área total da gleba, a área a ser utilizada, método contrutivo (horizontal ou vertical), tipo de construção tumular (jazigo, carneiro e cripta).

12 Projeto construtivo dos jazigos, evidenciando o nível de fundo projetado para os jazigos e sua relação com o nível d'água máximo do lençol freático, nos casos de cemitérios horizontais. Número de jazigos, destacando o tamanho dos lotes, das quadras e dos jazigos, as vias de acesso, áreas de circulação, áreas de estacionamento, áreas de conveniência e áreas protegidas por lei. Deverão ser indicados os valores percentuais de cada uma dessas áreas em relação à área total do empreendimento. No caso de implantação por etapas ou com previsão de expansões, apresentar informações detalhadas para cada uma delas. Cronograma de ocupação das áreas de sepultamento;

13 Informar as técnicas adotadas para proporcionar condições adequadas a decomposição dos corpos, se necessário utilizar procedimentos de tratamento de gases (eficiência e vida útil do carvão ativado). As sepulturas de cemitérios horizontais devem ser construídas e revestidas de modo que dificultem a entrada das águas de chuva ou as provenientes da lavagem externa dos túmulos, bem como do acesso de animais sinantrópicos.

14 Apresentar detalhamento do processo de impermeabilização das sepulturas e do ossário (se couber); informações sobre as características de estanqueidade a efluentes líquidos e para adequada circulação de ar na sepultura. Apresentar sistema de detecção de vazamentos das sepulturas, ou laudo comprovando a sua estanqueidade;

15 No caso de cemitérios verticais: Projeto construtivo dos lóculos completo de sistema para a captação, esgotamento e tratamento dos gases e necrochorume da

decomposição dos corpos; com avaliação de sua eficiência e vida útil do carvão ativado; e projeto, com planta baixa e cortes, que demonstre a impermeabilização e contenção dos líquidos nos lóculos; projeto de exaustão e filtragem de gases; projeto de coleta e tratamento de efluentes líquidos dos lóculos; Planta em corte identificando os lóculos e o sistema de coleta e tratamento dos efluentes líquidos;

16 Na pg 73 do processo relata que os resíduos compostos de urnas, luvas, roupas provenientes do cemitério serão destinado para empresa especializada, informar qual empresa e apresentar LO.

17 Detalhamento e Cronograma das atividades dos Planos de Monitoramento e Operação que realmente serão executados no empreendimento, e do monitoramento do lençol freático e da qualidade da água, a montante e a jusante do empreendimento, ART do técnico responsável pelo plano de monitoramento ambiental.

18 As sondagens, testes e levantamento, plantas e mapas devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados com a apresentação da anotação de responsabilidade técnica ou similar do conselho de classe;

19 Se o cemitério já estiver em operação e foi considerado viável para continuar operando, além dos documentos citados anteriormente apresentar:

i. Projeto Executivo de adequação contemplando as medidas de mitigação e controle ambiental. Na elaboração deste projeto, dentre outras coisas, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

ii. o nível inferior das novas sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias;

iii. nos terrenos onde a condição prevista no item anterior não puder ser atendida, os novos sepultamentos deverão ser feitos acima do nível natural do terreno, desde que o mais alto nível do lençol freático na área não seja inferior a 1,50 m de profundidade, situação esta que inviabilizará o uso da área para novos sepultamentos, obrigando o cemitério a encerrar suas atividades;

iv. a área de novos sepultamentos deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que poderá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área

v. Para cemitérios onde foi detectada poluição de águas subterrâneas, deverá ser apresentado um projeto executivo de remediação do solo e água subterrânea afetados; correlacionar a contaminação com o fluxo do lençol freático; fazer considerações sobre a forma de dispersão dos contaminantes (velocidade de dispersão, taxa de decaimento, outras formas);

vi. planos de monitoramento, operação e ocupação do cemitério. Dados de capacidade operacional prevista e a utilização atual. Caso haja perspectivas de ampliação ou diversificação, descreva o respectivo plano ou projeto;

Ressaltamos que em caso de cópias de documentos, estas devem estar devidamente autenticadas, e documentos de cunho técnico, devidamente assinados pelo responsável técnico.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)									
VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS									
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL							
BRASILEIRA		SOLTEIRO							
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)							
MASCULINO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
FILHO DE (pai)		(mãe)							
DECIO TOCANTINS		MARLEIDE DE ALMEIDA PORTELA							
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE número		Órgão emissor		UF		CPF (número)	
08/07/1992		05051483223		DETRAN		MT		035.340.941-31	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso do menor)									
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX									
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)								NÚMERO	
RUA DEZ								10	
COMPLEMENTO				BAIRRO/DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
QUADRA14				MORADA DO OURO II		78053726			
MUNICÍPIO								UF	
GUIABÁ								MT	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.									
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO			
DB0		INSCRIÇÃO		XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO			
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NOME EMPRESARIAL									
VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS									
LOGRADOURO (rua, av, etc.)								NÚMERO	
RUA DEZ								10	
COMPLEMENTO				BAIRRO/DISTRITO		CEP		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
QUADRA 14				MORADA DO OURO II		78053726			
MUNICÍPIO				UF		PAÍS		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
GUIABÁ				MT		BRASIL		diogo.azavedo@consutoriazazavedo.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)							
3.000,00		TRÊS MIL REAIS							
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO							
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 7119702 Atividades Secundárias XXXXXX		CONSULTORIA E ESTUDOS EM PROJETOS TÉCNICOS EM GEOLOGIA							
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
xx/xx/xxxx		XXXXXXXXXX		NIRE anterior UF		☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO			
				XXXX XXXX					
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)									
VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS									
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO							
01/06/2017		Vinicius Portela							
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA									
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO							
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE									
Joelma Ap. Rondal Conceição Analista - Mat. 80690 JURAMENTO		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Certifico o Registro em 07/06/2017 sob nº 51102126234 Protocolo: 17/993797-9 de 05/06/2017 NIRE: 51102126234 VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS Chancela: 68330-C6E5F-787BC-09D7E-1915A-86X15-PC83B-30247 Guiabá, 09/06/2017							
Requerimento Eletrônico: 81700000146516									
Página 1 de 2									



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 545/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS ATENDENDO AS EXIGÊNCIA DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT"...

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS	472175	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 13 de Maio de 2020.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto. de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
C.N.P.J. : 15359201000157
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
TELEFONE : 06635668300
www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00545/2020

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ME

Seq. Pedido Item Descrição do Item

43669 - VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME - CNPJ: 27.937.642/0001-78
1 472175 SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
				1,0000	11.500,0000	11.500,0000	0,0000	11.500,0000
				1,0000	11.500,0000	11.500,0000	0,0000	11.500,0000

Seq. Pedido Item Descrição do Item

MÉDIA TOTAL DOS ITENS

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
				1,0000	11.500,0000	11.500,0000	0,0000	11.500,0000

Órgão:

Seq. Pedido Item Descrição do Item

TOTAL DOS PREÇOS DO ÓRGÃO

Seq. Pedido	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
				1,0000	11.500,0000	11.500,0000	0,0000	11.500,0000

MÉDIA DOS PREÇOS

1 472175 SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS

				1,0000	11.500,0000	11.500,0000	0,0000	11.500,0000
--	--	--	--	--------	-------------	-------------	--------	-------------

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: _____





ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone: (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1755

Pedido: 545 - "DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

Fornecedor: 43669 - VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME

CNPJ: 027.937.642/0001.78

Endereço: RUA DEZ, 1 - MORADA DO OURO II - CUIABA MT

CEP: 78053726

Órgão/Unid: 07.110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Local: 2713 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Dotação: 2070 - 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472175	SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS		1,0000	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 11.500,00
Total do Local:	R\$ 11.500,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 11.500,00
Total do Fornecedor:	R\$ 11.500,00
Total do Pedido:	R\$ 11.500,00
Total Balizamento:	R\$ 11.500,00
Total Geral:	R\$ 11.500,00



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51102126234		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) DECIO TOCANTINS	(mãe) MARLEIDE DE ALMEIDA PORTELA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/07/1992	IDENTIDADE número 05051483223	Órgão emissor DETRAN	UF MT
CPF (número) 035.340.941-31			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DEZ			NÚMERO 10
COMPLEMENTO QUADRA 14	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO II	CEP 78053726	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DEZ			NÚMERO 10
COMPLEMENTO QUADRA 14	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO OURO II	CEP 78053726	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) dlogio.azevedo@consultoriaazevedo
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRÊS MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7119702 Atividades Secundárias 8299799 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSULTORIA E ESTUDOS EM PROJETOS TÉCNICOS EM GEOLOGIAS SERVIÇOS TÉCNICO CIENTÍFICO EM TECNOLOGIA PRESTADOS AS EMPRESAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27937642000178	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) VINICIUS CAETANOS DE A. PORTELA TOCANTINS ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 31/10/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO VINICIUS	7º. Ofício JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Certifico o Registro da empresa nº 20179507702 Protocolo: 17/950770-2 de 14/11/2017 NIRE: 51102126234	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Wellington de 14/11/17	AUTENTICAÇÃO VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME Chancela: 5D656-2F420-05A5C-7B974-74D16-B80B5-D857B-84FE4 Cuiabá, 23/11/2017 Júlio Frederico Muller Neto Secretário Geral		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 NOME VINICIUS CARTANO DE A. PORTELA TOCANTINS DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 20423894 SSP MT QNT 035.340.941-31 DATA NASCIMENTO 08/07/1992 RUAÇÃO DECIO TOCANTINS MARILENE DE ALMEIDA PORTELA PERMISSÃO [] [] [] ACC [] [] [] OK INCL [] [] []		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1106083065	IF REGISTRO 05051483223 VALIDADEZ 18/09/2020 PRORROGAÇÃO 08/10/2018	GERAÇÃO <i>Vinicius Cartano A. Portela Tocantins</i> LOCAL CUZARA, MT DATA EMISSÃO 18/08/2015 04008169481 87622630532 DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1106083065



Nº da Conta: 0283391070
Mês de referência: 06/2019
Período: 11/05/2019 a 10/06/2019
Data de emissão: 13/06/2019

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1300
CEP 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 132123142
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0027-00

VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA
R DEZ, S/N
BAIRRO MORADA DO OURO 2 CS 10 QD 14
MORADA DO OURO II
78053-726 CUIABÁ - MT

Vencimento
26/06/2019

Total a Pagar - R\$
129,99

Seus Números Vivo
65-99902-1911

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no
App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL-3,5GB ILIM	1	1	64,99	-	-	64,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						64,99
Outros Lançamentos						
Serviços de Terceiros						65,00
Subtotal						65,00
TOTAL A PAGAR						129,99

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Participe do Conselho de usuários da Vivo. Mais informações www.vivo.com.br/conselhodeusuarios

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA

Vencimento

26/06/2019

Total a Pagar - R\$

129,99

Cód. Débito Automático 0283391070-8

Nº da Conta 0283391070

Mês Referência 06/2019

846700000017

299900550011

102833910700

061991906266

Autenticação Mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.937.642/0001-78
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
07/06/2017NOME EMPRESARIAL
VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINSTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VT - SERVICOS GEOLOGICOSPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R DEZNÚMERO
10COMPLEMENTO
QUADRA14CEP
78.053-726BAIRRO/DISTRITO
MORADA DO OURO IIMUNICÍPIO
CUIABAUF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(65) 9902-1911ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2020 às 11:45:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS
CNPJ: 27.937.642/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:11 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **40CD.EE2E.3E0D.306B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028556817

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 13/05/2020 Hora da emissão: 08:31:03

Nome/denominação do sujeito passivo: VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS

CNPJ: 27.937.642/0001-78

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 30/06/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2UKAT9A2MKUK22LT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. 12
Fis. 30
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

367966/2020

425596

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735027632

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 257332



26022020279376420001780010056536796689764120425596

NOME

VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME

CPF/CNPJ

27.937.642/0001-78

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua 10 (LOT MORADA DO OURO II), 10 - QUADRA 14

BAIRRO

MORADA DO OURO II

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2020

Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 26 de Maio de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.937.642/0001-78

Razão Social: VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS

Endereço: R DEZ 10 QUADRA14 / MORADA DO OURO II / CUIABA / MT / 78053-726

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703000365193703

Informação obtida em 13/05/2020 09:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.937.642/0001-78
Certidão nº: 10752166/2020
Expedição: 13/05/2020, às 09:32:41
Validade: 08/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.937.642/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se da:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

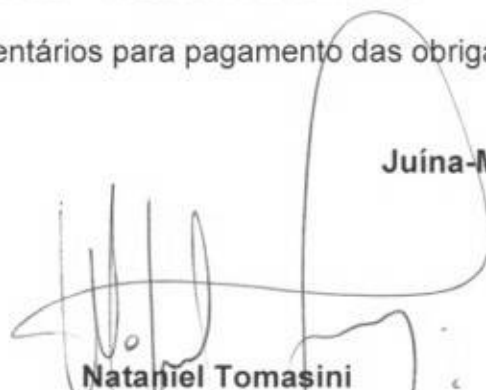
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2070 – 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 – MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 13 de Maio de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."**

2070 – 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 – MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

JUINA – MT, 13 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº 00/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 000/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO"
- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes a prestação de serviços.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para prestação de serviços laudo ambiental do cemitério, seguem na tabela abaixo:

Item	Cód	UN. Med.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

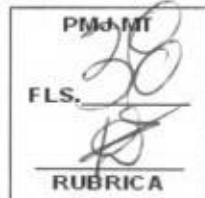
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

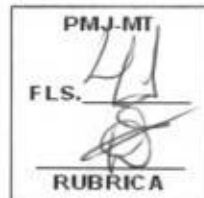
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2070 – 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 – MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove os serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar prestação de serviço que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

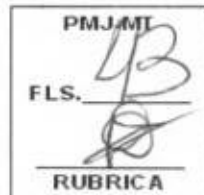
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>

RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

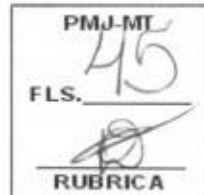
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

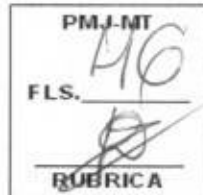
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
48
FLS.
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

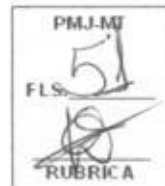
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 151 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 13 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 147-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 053/2020, referente ao objeto:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL;
ENSAIOS LABORATORIAIS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de Laudo de Passivo Ambiental, Ensaio Laboratoriais e Tamponamento de poço do Cemitério Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, mediante o Comunicado Interno n.º 0115/2020 - Coord. Compras, datado de 12 de Maio de 2020, do Secretário Municipal Requisitante e Solicitante, já encartado as fls., dos autos.

Inicialmente, conforme informa o Comunicado Interno n.º 0115/2020 - Coord. Compras, mencionado acima, que a contratação é necessária para fins de aprovação de Projeto de Licenciamento Ambiental do Cemitério São Francisco de Assis, em cumprimento a Notificação emanada do Ofício n.º 150956 / GGRS / CPLRS / SUIMIS / 2020, informando a existência de pendência referente a apresentação de Laudo de Passivo Ambiental, Ensaio Laboratoriais e Tamponamento de poço no Processo Administrativo n.º 341530/2019, em trâmite junto a SEMA/MT.

Outrossim, participa, que a obrigatoriedade da apresentação destes documentos surgiu após a apresentação do projeto de licenciamento ambiental, uma vez que a SEMA/MT realizou vistoria *in loco*, oportunidade em que solicitou a apresentação de Laudos e Ensaio Laboratoriais para dar continuidade ao Licenciamento Ambiental.

Desta feita, o Secretário Requisitante fundamenta e justifica na possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da contratação, com base no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais e normativos citados no Comunicado Interno n.º 0115/2020 - Coord. Compras, da lavra do Secretário Municipal Requisitante. Vejamos:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO FEDERAL N.º 9.412/2018:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)".

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, o valor da modalidade licitatória da carta convite para compras e serviços, exceto de engenharia (art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93), passou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a atualização trazida pelo Decreto Federal acima mencionado.

Com referida atualização, pode-se concluir também, que o valor para dispensa de licitação de compras e serviços (exceto de engenharia) que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



reais), conforme se depreende do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois, o art. 24, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras até o valor de 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, cujo limite é o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ademais, como é cediço, a Lei Municipal n.º 1.722/2017, ao atualizar os valores das modalidades licitatórias previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, estabeleceu o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos de dispensa de licitação nas compras e serviços (exceto de engenharia). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.412/2018, a Procuradoria Geral do Município, por uma questão de cautela e razoabilidade, firmou posicionamento no sentido de se aplicar as disposições do Decreto Federal em detrimento das constantes da Lei Municipal, já citados, uma vez que compete a União Federal dispor sobre normas de Licitações Públicas. Inclusive, a citada Lei Municipal, atualmente, foi revogada integralmente pela Lei Municipal n.º 1.901, de 16 de dezembro de 2019.

Entretanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto na parte final do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, que, expressamente, veda a dispensa de licitação quando o valor refere-se *"a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*, de modo a evitar o que conhecemos como desdobramento ou fragmentação de despesas. Quer seja, somente pode ser dispensada a licitação quando o valor do serviço, compra ou alienação, não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), observado para tanto, a mesma natureza do serviço, compra ou alienação, sob pena da Autoridade que autorizou a dispensa incorrer no crime tipificado no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão do acima registrado, sugiro que antes da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa de licitação neste caso, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de **"parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"**, que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

Sem embargos, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, OPINO pela possibilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Laudo de Passivo Ambiental, Ensaio Laboratoriais e Tamponamento de poço do Cemitério Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, mediante o Comunicado Interno n.º 0115/2020 - Coord. Compras, datado de 12 de Maio de 2020, do Secretário Municipal Requisitante e Solicitante, já encartado as fls., dos autos, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, DESDE QUE:

a) O valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e,

b) A contratação não se refira a parcelas de um mesmo serviço da mesma natureza, que possa ser realizado de uma só vez, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no azo da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar e ratificar a dispensa de licitação no presente feito, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de *"parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*, que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 14 de Maio de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2070 – 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 – MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

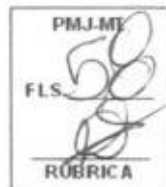
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 14 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



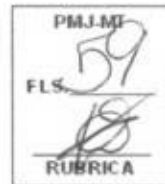
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **14** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 053/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS - ME,** no valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 14 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 053/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS - ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 2070 – 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 – MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 14/08/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 14/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 053/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **14.05.2020 à 29.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 14 de Maio de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78.320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 53 / 2020 - PR

P. M. Juína
62
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 53 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 14/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 14/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43669 -	VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME	27.937.642/0001-78	1	R\$ 11.500,00
			Total de itens: 1	R\$ 11.500,00

JUÍNA-MT, quinta-feira, 14 de maio de 2020.

Presidente C. P. L.

Preeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78.320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 53 / 2020 - PR

P. M. Juína
63
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME

CNPJ: 27.937.642/0001-78

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS	472175	R\$ 11.500,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 11.500,00

Total do Vencedor: R\$ 11.500,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78.320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 53 / 2020 - RR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 53 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 14/05/2020

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO"

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43669 -	VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME	27.937.642/0001-78	1	R\$ 11.500,00
			1	R\$ 11.500,00

JUINA-MT, quinta-feira, 14 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº 053/2020 que fazem o Município de Juína-MT e VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS - ME

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.937.642/0001-78, com sede na Rua dez, n.º 10, Bairro Morada do Ouro II, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 20423896, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 035.340.941-31, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratos, em conformidade com as



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 053/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes a prestação de serviços.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para prestação de serviços laudo ambiental do cemitério, seguem na tabela abaixo:

Item	Cód	UN. Med.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	472175		1,00	SERVIÇOS DE LAUDO DE PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **14 de maio de 2020** e com término previsto para **14 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

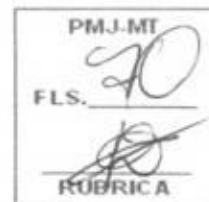
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2070 – 07.110.04.122.0002.2713.339039000000 – MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove os serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar prestação de serviço que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 24
RUBRICA

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

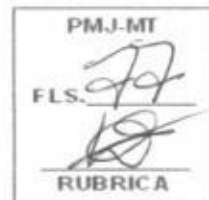
11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

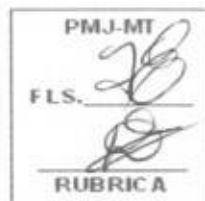
13



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

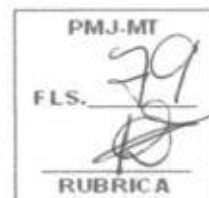
14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

14
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



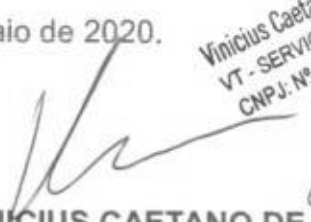
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 14 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


VINICIUS CAETANO DE A PORTELA
TOCANTINS – ME
CNPJ/CPF/MF N.º 27.937.642/0001-78
CONTRATADA
VINICIUS CAETANO DE A PORTELA
TOCANTINS
Representante Legal
CPF/MF N.º 035.340.941-31

*Vinicius Caetano de A. Portela - ME
VT - SERVIÇOS GEOLÓGICOS
CNPJ: N.º 27.937.642/0001-78*

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M.
Fl.
Rub.

NOTA DE EMPENHO Nº.: 8840/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 15/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	53/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0056812020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2070 - 07.110.04.122.0002.2713-3.3.90.39.00.00
Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade Orçamentária:	110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	1000000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	43669 - VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS-ME	CNPJ:	27.937.642/0001-78	
Endereço:	RUA DEZ, nº 10 - MORADA DO OURO II	Insc. Estadual:		
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:		
Nº. Banco:	756	Nº. Agência:	4256	
Nº. Conta:	000000008454	- 9	Telefone:	(59)9902-1911

Especificação da Despesa: CONTRATO ADM.82/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS ATEN: AS EXIGENCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROC: DE LIC: AMB: DO CEMITERIO MUN: DISPENSA DE LIC: NY53/2020

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	15.181,00	Valor Empenhado:	11.500,00	Saldo Atual da Dotação:	3.681,00
Valor por extenso:	ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 11.500,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 15 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

EXTRATO ADITIVO Nº. 006/2020 AO CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 30/04/2021 e execução de obra até 03/02/2021. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 014/2016; ASSINATURA: 01/03/2016.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO Nº. 014/2020 AO CONTRATO Nº 050/2012

CONSTRUTORA LTDA ME; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO até 15/12/2020 e DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA até 03/11/2020; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 050/2012; ASSINATURA: 29/03/2012.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 053/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: VINICIUS CAETANO DE A PORTELA TOCANTINS - ME RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO PASSIVO AMBIENTAL E ENSAIOS LABORATORIAIS ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA SEMA PARA DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 2070 -
07.110.04.122.0002.2713.339039000000 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos

reais).

VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 14/08/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 14/05/2020 pelo lmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que não houve interessados na data inicial designada para abertura da licitação, em função da importância do objeto para administração **PRORROGA-SE** a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **29 DE MAIO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 14 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOSERRA, MOTOPODADEIRAS, ROÇADEIRAS E OUTROS INCLUSA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JUÍNA-MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **29 DE MAIO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 14 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO RODOVIÁRIO USADO CAVALO MECANICO CABINE LEITO ESTENDIDA 6X4 ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2006/2007 EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **29 DE MAIO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 14 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

EMPRESA: SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

CNPJ: 03.534.450/0001-52

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 011/2019 - CONTRATO Nº

181/2019

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E INTRODUTÓRIA DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE FORNECEDORES, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR O INVESTIMENTO DOS EMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE.

DELIBERAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS E O NÃO PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS RESULTA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DESTA ADMINISTRAÇÃO, DETERMINA QUE SEJA REALIZADO O PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS, VEZ QUE ESTA É A ÚNICA MEDIDA JUSTA E POSSÍVEL NESTE MOMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL N. 4238/2019, LEI Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL N. 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES.

MARCOS ENGELBRECHT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020

CREDOR: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT
DATA: 14/05/2020
VIGÊNCIA: 14/12/2020



publicado no Diário Oficial de Contas, no 1906 no dia 13 de Maio de 2020. Onde se lê: VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 11/08/2021 Passa a ler-se: VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 11/08/2020.

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

053/2020

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 9110/2020, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 053/2020, publicado no Diário Oficial de Contas, no 1909 no dia 15 de Maio de 2020. Onde se lê: VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 14/08/2021 Passa a ler-se: VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 11/08/2020.

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 –
03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 – Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 15/05/2020 a 15/08/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 15/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 05/06/2020 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL) licitação tipo TOMADA DE PREÇOS. Objeto: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA OSVALDO CANDIDO PEREIRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 15 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - JUÍNA-MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.396/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO VERTICAL a servidora MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, mat. nº 1188, investida no cargo de provimento celetista de Agente

Comunitário de Saúde - 40 Horas, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.397/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO VERTICAL a servidora JUSSARA CILLA, mat. nº 1195, investida no cargo de provimento celetista de Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.398/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder PROMOÇÃO VERTICAL a servidora LUCIMAR PEREIRA SOTERO, mat. nº 1202, investida no cargo de provimento celetista de Agente de Combate as Endemias - 40 Horas, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.399/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,